

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(da Sra. Rosangela Gomes)

Autoriza o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate sócio-educacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate sócio-educacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos, a partir de Metas de aprendizagem no âmbito da Assistência Social, que coordenará, da Saúde, da Educação e da Cultura.

Art. 2º Esta norma também visa sugerir, orientar e estimular o Governo Federal, Estados, o Distrito Federal e Municípios a trabalhar em conjunto e parceria no referido Plano a partir de Metas de aprendizagem em bases voltadas para **Atitudes, Procedimentos e Conceitos** comuns, respeitando as condições e realidades regionais, nas quais poderão ser efetuadas as devidas correções e ajustes necessários.

Art.3º Para efeitos desta Lei, consideram-se Metas de aprendizagem para adolescentes de 12 a 15 anos **Atitudes** que estimulem:

- I. Valorizar a família e a comunidade como espaços de identidade e pertencimento.
- II. Reconhecer o processo de escolarização como valor para fortalecimento da cidadania e o processo socioeducativo para ampliação das possibilidades de escolha.
- III. Conviver em grupo, buscando trabalhar cooperativamente.
- IV. Confiar na própria capacidade de aprender e de atuar.
- V. Preocupar-se em cuidar do próprio corpo, do entorno e do meio ambiente.
- VI. Interessar-se por obter informações relevantes a respeito de fatos locais e globais.
- VII. Compartilhar seus conhecimentos em diferentes contextos (família, amigos).
- VIII. Valorizar os saberes dos outros, o saber social e o conhecimento acumulado historicamente.
- IX. Conviver com diferentes grupos, respeitando as diferenças (convicções, condição social, time de futebol, jeito de vestir, de pensar e de agir) e repudiando ações de discriminação.
- X. Respeitar regras estabelecidas, questionando-as quando for o caso.
- XI. Reconhecer e respeitar autoridade.
- XII. Saber escolher e tomar decisões individuais e coletivas.
- XIII. Valorizar a própria identidade cultural e as diferentes culturas, interessando-se por aprofundar cada vez mais seus conhecimentos sobre modos de vida, saberes e fazeres em tempos e espaços diversos.
- XIV. Valorizar diferentes linguagens e estéticas.
- XV. Valorizar a escola e os equipamentos sociais.

XVI. Interessar-se por ações de mobilização pela preservação do meio ambiente e pela garantia dos serviços sociais básicos.

Art.4º Para efeitos desta Lei consideram-se Metas de aprendizagem para adolescentes de 12 a 15 anos **Procedimentos** que estimulem:

- I. Conquistar habilidades necessárias para a vida cotidiana em busca da autonomia e de uma vida saudável – organizar pertences, cuidar de ferimentos.
- II. Preservar a escola e demais equipamentos sociais.
- III. Obter e utilizar documentos (carteira de identidade, carteira estudantil, carteira de passe escolar), zelando por eles.
- IV. Providenciar a inscrição nos serviços básicos das políticas públicas no território (saúde, educação, esporte, lazer, cultura).
- V. Deslocar-se no território urbano acessando diferentes fontes (guias físicos e virtuais, mapas) e meios de transporte.
- VI. Transitar pelos equipamentos e acessar as produções culturais do bairro e da cidade.
- VII. Participar da produção dos bens culturais locais.
- VIII. Fruir as manifestações artísticas contemplando a diversidade das culturas.
- IX. Utilizar as diferentes linguagens – artística, corporal, verbal e escrita – como forma de interação com diferentes tempos, lugares, pessoas e objetos das culturas.
- X. Sistematizar e comunicar suas próprias aprendizagens (exposição, mostras, diários, portfólios).
- XI. Utilizar diferentes mídias, percebendo a inclusão digital como meio de ampliação de repertório e inserção no mundo contemporâneo.
- XII. Utilizar estratégias para evitar desperdício de recursos, aproveitar materiais e encaminhar resíduos sólidos para reutilização ou reciclagem.

Art.5º Para efeitos desta Lei consideram-se Metas de aprendizagem para adolescentes de 12 a 15 anos **Conceitos** que estimulem:

- I. Identificar empiricamente os recursos, serviços e as características da vida cotidiana no bairro ou na região administrativa para elaborar propostas de melhoria.
- II. Conhecer diferentes modelos de urbanização, identificando a construção histórica do local onde se vive a partir da comparação com outros períodos e outros lugares.
- III. Conhecer diferentes guias da cidade (impressos e digitais) e construir percursos próprios de trânsito.
- IV. Refletir e conhecer a noção de justiça, sua aplicação legal e no âmbito das relações sociais.
- V. Conhecer os diferentes Estatutos e leis que garantem direitos básicos aos cidadãos e os valores que os embasam.
- VI. Conhecer as instituições que trabalham para garantia de direitos dos cidadãos em geral.
- VII. Identificar os serviços sociais básicos como conquista e direito de todos.
- VIII. Conhecer os equipamentos públicos da região e modos de funcionamento (Centros Culturais, Centros de Saúde, Bibliotecas, etc.).
- IX. Conhecer o significado da autonomia – ser governado por si mesmo nas diferentes interações e regulações sociais – ao longo da vida.
- X. Conhecer diferentes estratégias para cuidar do ambiente pessoal e coletivo.
- XI. Identificar as dimensões e características do público e do privado.
- XII. Conhecer as diferentes formas de participação na vida pública.
- XIII. Reconhecer as diferentes linguagens – artística, corporal, verbal – como expressões da subjetividade no diálogo com a diversidade das culturas.

- XIV. Conhecer e identificar os diversos gêneros literários.
XV. Conhecer e saber usar processos de comunicação oral e escrita.
XVI. Conhecer os conceitos de diversidade e identidade cultural.
XVII. Conhecer diferentes manifestações estéticas e compreender as diferentes concepções de arte.
XVIII. Conhecer o corpo, seu modo de funcionar, seus limites e as fases do desenvolvimento.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A adolescência é reconhecida como um período de mutações físicas, emocionais e intelectuais, atravessadas por contextos culturais que ensejam diversas expressões do “ser adolescente”.

É assim que a adolescência se revela também como um processo de construção sócio-educacional e cultural.

As significativas mudanças no desenvolvimento físico, emocional e psicológico repercutem fortemente no comportamento do adolescente e trazem expectativas novas relacionadas à afetividade, à sexualidade e à necessidade de liberdade.

A intensidade dessas descobertas leva a uma extrema valorização do convívio entre pares, fazendo com que a sociabilidade ocupe posição central na vivência do adolescente.

Grupos de amigos são espaços importantíssimos na busca de respostas para suas questões.

As peculiaridades desse momento de vida têm sido quase sempre ignoradas pela sociedade e suas instituições – particularmente quando se trata de adolescentes dos estratos populacionais de menor renda – reproduzindo a idéia de que é preciso acelerar a preparação dos adolescentes para a vida adulta e pouco se perguntando sobre o que eles necessitam agora, em termos de vivências e valores a serem privilegiados em sua formação.

Por desconsiderarem essas peculiaridades e potencialidades (ou mesmo reduzi-las a aspectos negativos), acabam perdendo a capacidade de diálogo com eles.

A construção da identidade torna-se um processo particularmente crítico na adolescência. Percepção de diferentes modos de ser, possibilitada pela ampliação da autonomia, pela maior circulação nos espaços de vida pública e pelo desenvolvimento da capacidade reflexiva afetam sua compreensão de mundo.

O intenso fluxo de informações faz com que entrem em contato, e de alguma forma interajam, simultaneamente, com dimensões locais e globais, mesclando singularidades e universalidades, o que interfere diretamente nos seus processos de identificação, gerando uma tensão permanente.

Muitos já assumem responsabilidades perante a família e para uma significativa parcela deste grupo, o término da 9ª série marca o encerramento da vida escolar. Os que pretendem continuar os estudos terão, em muitos casos, que conjugar trabalho e estudo.

No entanto, a frequência ao ensino regular fundamental e médio com efetiva aprendizagem, deve possuir centralidade para adolescentes de 12 a 15 anos. A fluência comunicativa – leitura e escrita – são ferramentas fundamentais para assegurar um bom trânsito no mundo societário.

A adolescência é certamente uma fase rica para desenvolver valores e atitudes de convívio – a dignidade, a solidariedade, a justiça, a coragem, o cuidado com as pessoas, com o meio ambiente e com a comunidade.

O debate sobre dilemas morais é uma modalidade bastante rica para que adolescentes dêem significado a valores e atitudes. Passeios e pesquisas em outros ambientes, dentro ou fora do bairro, são excelentes oportunidades para a exploração da cidade, para adensar o convívio e exercitar sua participação em grupos organizados em torno de causas comuns.

As expressões artísticas são inúmeras entre os adolescentes e representam um canal de expressão de suas inquietações e propostas de mudança, por isso, devem ser valorizadas. Abrem caminho para a discussão da diversidade, dos diferentes referenciais de cultura e de seus posicionamentos.

O acesso aos serviços das políticas sociais deve ser constantemente estimulado. O esporte, a cultura, o aprendizado das tecnologias digitais e multimídia e projetos de intervenção na comunidade ganham especial relevância.

Por isso, apresento este Projeto de Lei de modo a contribuir para o trato e aproveitar a oportunidade de bem aproveitar esta fase da adolescência que muito tem para se construir e oferecer.

Desejo pedir aos meus pares que apoiem esta causa, que mais do que justa, atinge a todos nós diretamente, e que é por muitos considerada uma idade limbo, um espaço, uma lacuna na relação indivíduo – mercado de trabalho – estudos.

Sala das Comissões,

Deputada Federal **ROSANGELA GOMES**
Republicanos/RJ